



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**

**Estado do Paraná**

**Secretaria de Estado da Segurança Pública**



Nome / Name  
**LUCI MARIA FERREIRA**

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number  
**779.876.759-20**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**17/12/1962**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

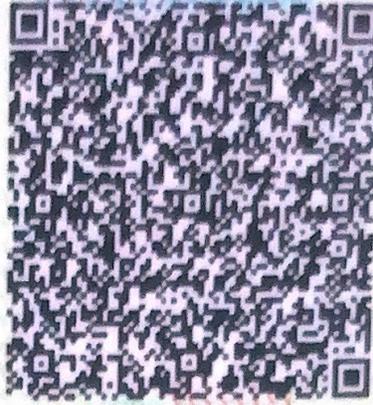
Naturalidade / Place of Birth  
**CRUZEIRO DO SUL/PR**

Validade / Expiry  
**INDETERMINADA**

*Luci Maria Ferreira*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

C10002798750



3562400317

Affiliation / Filiação  
**MARIA JOSÉ LAGE**

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

Local / Place of Issue  
**MARILUZ/PR**

Emissão / Issue  
**24/04/2024**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcus Vinícius Da Costa Michelotto  
Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

108

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Responsável pela Iluminação Pública Município (44) 3634 8000

Classificação:  
 RESID/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:  
 MONOFASICO / 60A

LUCI MARIA FERREIRA

R DR MURICI 226  
 CEP: 81470000  
 Cidade: MARILUZ - PR  
 CPF: \*\*\*-\*\*-69-20



UNIDADE CONSUMIDORA

16452348

PAGUE COM PIX

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	12/02/2025	R\$ 77,49



NOTA FISCAL Nº 145729214 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 20/01/2025  
 Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 4126010436889000106660031457292142020427748  
 Protocolo de Autorizacao - as 03 00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N Dias	Proxima Leitura
	19/12/2024	20/01/2025	32	19/02/2025

Itens de Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	78	0,396538	30,16	1,79	6,73	0,290190
(02) USC SISTEMA	kWh	78	0,452564	35,30	2,09	6,71	0,339820
(03) CONT ILLUMIN				20,04			
(04) BONUS ITAIP				-8,00			
TOTAL				77,49			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (04) BONUS ITAIPU ART 21 LEIN.10438/02

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT	Tributo - Base Calc (R\$) - Aliquota (%) - Valor R\$		
		ICMS	PIS	COFINS
DEZ 24	62	28		
NOV 24	76	31		
OUT 24	68	32		
SET 24	60	30		
AGO 24	56	32		
JUL 24	51	30		
JUN 24	63	30		
MAI 24	64	31		
ABR 24	64	30		
MAR 24	69	29		
FEV 24	66	32		
JAN 24	68	31		

Reservado ao Fisco  
 2266 A14B 3F78 6 C7A 843A 2E9E 12B6 9C4U

Me-lidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0244416690	kWh	-	19908	19986	1,00	78

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,69 E COFINS R\$ 3,19. CONFORME RES ANEEL 130/2006  
 Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos.  
 Período: Band Tarif - Verde 20/12-20/01

## FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

### I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 001119415-47 1.10 Data da Entrevista: 11/02/2025

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 1.518,00

### II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título: DOUTOR

1.14 - Nome: MURICI

1.15 - Número: 226

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 87470-000

1.20 - Referência para Localização:

### III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

#### RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: LUCI MARIA FERREIRA

4.03 - NIS: 12286430286

4.06 - Data de Nascimento: 17/12/1962

*Muricy, 11 de fevereiro de 2025*  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

*Angelo E. Silva Junior*

CPF 125.026.519-30

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento  
Cadastrador Responsável  
Cadastro único - (44) 3534-1059

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADE URBANA

Que entre si celebram, de um lado como **OUTORGANTE VENDEDORA**, Sr<sup>a</sup>. **LUCI MARIA FERREIRA**, portadora do cpf. nº 779.876.759-20, brasileira, solteira, domiciliada e residente na Rua Dr. Murici, 226 na cidade de Mariluz-Pr, e de outro lado **OUTORGANTE COMPRADOR**, **CLAUDINEI JESUS DE MELO**, portador do CPF nº 079.968.499-60, e cédula de identidade civil nº 10.389.786-6/SSP-Pr, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua João Monteiro de Almeida, 1.210 cidade de Mariluz-Pr, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente acertam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **OUTORGANTE VENDEDORA** A e legítima proprietária e possuidora, da data de terras sob nº 01 da quadra 131, da planta geral da cidade de Mariluz sem benfeitorias medindo 450,00m<sup>2</sup>, com as divisas metragens e confrontações constante da Transcrição 4.563, do registro nº 01 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Parágrafo Primeiro:- O segundo contratante comprador Declara conhecer a situação do imóvel e concorda em adquiri-lo nas condições que lhe foram apresentadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por este instrumento e na melhor forma de direito a **OUTORGANTE VENDEDORA** vende ao **OUTORGANTE COMPRADOR**, 50% (cincoenta por cento), ou seja meio terreno do imóvel acima descrito com 225,00m<sup>2</sup>, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), e que será pago da seguinte forma:

1.-) Neste ato a importância de R\$-1.000,00(Um Mil Reais), que a vendedora declara haver recebido em moeda corrente, servindo este como recibo.

2-) Para o dia 05 de junho de 2.013 s importância de R\$- 3.000,00(Tres Mil Reais), e o Saldo a importância de R\$- 6.000,00(Seis Mil Reais), divididos em 20(vinte), parcelas mensais iguais como segue representadas por notas promissórias, vencendo-se a primeira em 12/07/2013 e a ultima em 12/02/2015.

Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor
01	12/07/2013	300,00	02	12/08/2013	300,00
03	12/09/2013	300,00	04	12/10/2013	300,00
05	12/11/2013	300,00	06	12/12/2013	300,00
07	12/01/2014	300,00	08	12/02/2013	300,00
09	12/03/2014	300,00	10	12/04/2014	300,00
11	12/05/2014	300,00	12	12/06/2014	300,00
13	12/07/2014	300,00	14	12/08/2014	300,00
15	12/09/2014	300,00	16	12/10/2014	300,00
17	12/11/2014	300,00	18	12/12/2014	300,00
19	12/01/2015	300,00	20	12/02/2015	300,00

Parágrafo Primeiro:- Fica convencionado entre as partes que após a sub-divisão do lote as partes após divididas pertencerão.

a-) A parte com frente para a Rua Dr. Murici pertencerá para a primeira Contratante Vendedora **LUCI MARIUA FERREIRA**, e será denominada (remanescente).

x *Luci Ferreira*

x *Claudinei Jesus de Melo*

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADE URBANA

b-) A parte com frente para a Rua João Maria Domingues Caetano pertencerá para o segundo contratante comprador Sr. CLAUDINEI JESUS DE MELO, devendo cada parte medir 15x15 totalizando assim os 225,00m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O OUTORGANTE COMPRADOR é investido na posse precária do imóvel objeto desta transação imobiliária, nesta data, podendo ali introduzirem as benfeitorias que lhes convir e outros melhoramentos a critério dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes da aquisição do imóvel objeto deste instrumento, tais como ITBI, taxas referentes a certidões, escritura pública, registros, etc, serão suportadas pelo OUTORGANTE COMPRADOR.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os impostos, tributos, taxas, contribuições, entre outras obrigações fiscais incidentes sobre o imóvel até a data da transmissão da posse passa a ser de responsabilidade exclusiva da OUTORGANTE VENDEDORA, bem como os que incidirem a partir desta data, mesmo que sejam lançados em nome daqueles ou de seus antecessores, serão divididos em partes iguais entre o COMPRADOR. e a VENDEDORA.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Escritura Definitiva de Venda e Compra será outorgada pela OUTORGANTE VENDEDORA ao OUTORGANTE COMPRADOR, quando efetuado o último pagamento ou seja em 12/02/2015.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– A presente venda é feita *ad corpus*, pelo que o OUTORGANTE COMPRADOR e os OUTORGANTES VENVEDORES, nada tendo a reclamar um do outro em relação ao imóvel ora transacionado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento é celebrado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade, facultando-se ao OUTORGANTE COMPRADOR, após o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda deste instrumento, se ainda não tiver sido outorgada a Escritura Definitiva da Compra e Venda, a pleitear a adjudicação judicial compulsória da propriedade que ora adquire, independentemente de registro deste instrumento, ou, se for o caso, pleitear alvará para obtenção de escritura definitiva, o que, as partes, desde já, expressamente concordam para não mais precisarem repetir.

**CLÁUSULA NONA** – A OUTORGANTE VENDEDORA se comprometem até o vencimento da ultima parcela a providenciar os seguintes documentos: Certidão negativa de ônus, fornecidas pelos registros imobiliários competentes, Certidão negativa de impostos e taxas fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, e todos os demais documentos porventura exigidos pelos Cartórios competentes, para lavratura da Escritura definitiva de Compra e Venda e averbação no Registro de Imóveis, bem como a documentação da sub-divisão do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato torna-se título executivo, podendo ser executado pelo inadimplemento de qualquer uma das partes contratantes, conforme autoriza o art. 585, II, do Código de Processo Civil.

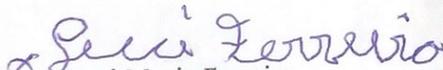
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADE  
URBANA

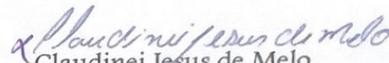
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O presente compromisso de compra e venda é feito de forma irrevogável e irretroatável, obrigando os herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em sua integralidade, no todo ou em parte, sendo vedado o direito de arrendimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir e conhecer todas as dúvidas oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte culpada, sempre, com o pagamento e/ou reembolso de todas as despesas judiciais ou extrajudiciais a que der causa, inclusive, honorários advocatícios da parte inocente.

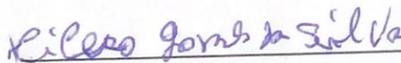
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e valor, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se mutuamente a cumpri-lo em seus exatos termos, por si e por seus sucessores.

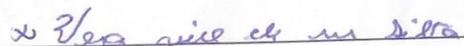
Mariluz-Pr, 24 de maio de 2.013

  
Luci Maria Ferreira  
Vendedor

  
Claudinei Jesus de Melo  
Comprador

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: LUCI MARIA FERREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 779.879.759-20 SESP/PR	CPF: 779.879.759-20
ENDEREÇO: RUA DR. MURICI, Nº226, MARILUZ/PR	
TELEFONE: : (44)988588009	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Mariluz - PR, 11 de fevereiro de 2025

### DECLARANTE

LUCI MARIA FERREIRA

x *Luci Maria*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: LUCI MARIA FERREIRA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 779.879.759-20 SESP/PR	CPF: 779.879.759-20
ENDEREÇO: RUA DR. MURICI, Nº226, MARILUZ/PR	
TELEFONE: : (44)988588009	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Mariluz - PR, 11 de fevereiro de 2025

**OUTORGANTE**  
LUCI MARIA FERREIRA

x 